



O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.10BJ.0056 - Interiorização de Universidades Federais - Implantação de Campus Universitário Público em Município do interior - No Estado de Minas Gerais.

Fonte: 0112915004

PTRES: 008376

II - Funcional Programática: 12.364.1073.6373.0278 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Casas do Estudante Universitário - No Estado de Pernambuco.

Fonte: 100915004

PTRES: 008386

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada será realizada pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

#### ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.013626/2006-85	Universidade Federal de São João Del Rei	Apoio Financeiro para conclusão do prédio da biblioteca do Campus Dom Bosco, na construção de salas de docentes da área de psicologia e no adiantamento do prédio da oficina mecânica.	NC 000846	R\$500.000,00
23000.009863/2006-41	Universidade Federal de Pernambuco	Apoio para ampliação e melhoria da infra-estrutura da Casa da Estudante da UFPE - EMENDA	NC 000849	R\$300.000,00

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 285, de 21 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2006, seção 1, página 28, Onde se lê:

FURG	23000.021555/2005-11	Projeto "Lutando pela Inclusão: Língua Brasileira de Sinais para Todos"	14.667,00	707
FURG	23000.021550/2005-81	Projeto "Reciclar é Vida: O Lixo da Universidade Gerando Trabalho, Renda e Garantindo a Participação Cidadã a Partir da Economia Solidária"	15.819,00	706
FURG	23000.021553/2005-14	Projeto "A Universidade na Rede de Apoio Social"	40.000,00	708

Leia-se:

FURG	23000.021555/2005-11	Projeto "Lutando pela Inclusão: Língua Brasileira de Sinais para Todos"	14.667,00	707/854
FURG	23000.021550/2005-81	Projeto "Reciclar é Vida: O Lixo da Universidade Gerando Trabalho, Renda e Garantindo a Participação Cidadã a Partir da Economia Solidária"	15.819,00	706/856
FURG	23000.021553/2005-14	Projeto "A Universidade na Rede de Apoio Social"	40.000,00	708/855

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

##### PORTEIRA Nº 375, 20 DE JULHO DE 2006

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 10/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 024/2006, de 04/05/2006, publicado no DOU de 09/05/2006, reificado pelo Edital nº 026/2006, de 10/05/2006, publicado no DOU de 11/05/2006, bem assim o que consta do Processo nº 23071.006514/2006-34, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de professor do magistério de 1º e 2º graus, para o Departamento de Matemática, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, considerando aprovadas para o conjunto de disciplinas "Disciplinas de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental", as seguintes candidatas:

- a - Ana Beatriz Gama da Mota, nota final 8,27.-1º lugar
- b - Andreia Alvim Bellotti Feital, nota final 7,96.-2º lugar

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERREIRA PINTO

#### CONSELHO SUPERIOR

##### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2006

Decide recurso administrativo interposto.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 10, I, do Regimento Geral da Universidade, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 23071.005951/2006-31, e adotando, como razões de decidir, nos termos do voto do eminente Relator, as manifestações constantes de fls. 73/79, 125/126, 206/207, 208/221, 239/242 e 266/268, resolve:

Art. 1º - NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO ARAÚJO ZACARON  
Secretário-Geral

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO  
Reitora

#### Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTEIRA Nº 174, DE 19 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

II - R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D" e nas linhas Agroindústria e Agroecologia;

III - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E".

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

I - Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato.

II - Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 4º Autoriza-se, desde que previamente acordado entre a Secretaria do Tesouro Nacional/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite de investimento do Grupo "C" para o Grupo "D", e destes para o Grupo "E".

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF às taxas efetivas de juros de 3,00% (três por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E", destinados a operações de investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2006 e até 30 de junho de 2007.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para efeitos de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's):

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º Os valores das equalizações devidas em 31 de dezembro e em 30 de julho de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações de investimento e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acom-